

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 930 de 18 de Fevereiro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 28/2019

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Gustavo Henrique da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no gabinete do Vereador Gerson Cunha, a partir do dia 14/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 14 de Fevereiro de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 29/2019

NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Cintia Cristina Pimentel dos Santos**, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no gabinete do Vereador Gerson Cunha, a partir do dia 15/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 15 de Fevereiro de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor ***Carlos Henrique Reis Antunes, brasileiro, Engenheiro de Obras***, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 825.989.406-87, **CREA registrado sob o número 99192/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 335/2018 cujo objeto visa a Prestação de serviços técnicos especializados de restauração da igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e implantação do Museu Vieiras Servas, nesta cidade, celebrado com a empresa Diminas Construção Eireli.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 21 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 3.126/2017 com suas posteriores alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR SIDNEI COSTA** - CPF nº 997.728.096-72, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo - SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 22, de 15 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, por intermédio de seu Diretor Adjunto Alexandro Pinto Gonçalves, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela portaria 84\2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2019:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

José Neves Cardoso Júnior

Josimar Cassiano dos Reis

Nilton Frade Coelho

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:

Berenice Araújo dos Santos

Leandra Aparecida Moreira

Marcílio Sebastião de Souza

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Cleyson Geraldo da Silva

Elvis Gonçalves Anacleto (16/02)

Gabriel Lúcio Pinheiro (16/02)

Heber Marcos Carioca Pereira

Johnny Max da Costa Souza (16/02)

Ronaldo Adriano

Walise José da Silva

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Edenilson Arlindo Viana (Pedras)

José Ricardo da Luz Netto

Reinaldo Borges (Cachoeira do Brumado)

Sidimar Ramos Sacramento

5) Manobras:

José Lucas da Silva

José Taciano Braz

6) Apoio/Almoxarifado::

Marcos Gustavo da Cunha Francisco

Art. 2º. No exercício das competências que foram delegadas pelo art. 3º da portaria 84/2018 passo a subscrever.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 15 de fevereiro de 2019

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Adjunto de Administração

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de pregão presencial do tipo menor preço por item, destinada à contratação de empresa especializada em locação de veículos e equipamentos, em conformidade ao estabelecido no edital 002/2019 e anexos. EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS para o item (código de material em sistema 107) (Artigo 48, inciso I da Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 71/2010) e ampla participação quanto aos demais itens. Pregão PRG 001/2019, PRC 001/2019 - Data da Realização: 12/03/2019 às 09h15min. Edital completo no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado na Rodovia do Contorno, MG129, KM142 Nº780, bairro Galego, CEP: 35.420-000, Mariana/MG, referência (Hotel Panorama), no horário de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 horas ou no site www.saaemariana.mg.gov.br; ou ainda no site www.mariana.mg.gov.br no campo "diário oficial". Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3557-9300.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAAE MARIANA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

MARIANA E A TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual localizada as Margens da Rodovia MG 129 - Anel Contorno de Mariana, 780 - Galego Mariana - MG - 35.420-000, representada nesse ato pelo Sr. **Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo**, brasileiro, em união estável, portador da cédula de identidade nº MG-15.369.300 e inscrito no CPF sob o nº 083.952.796-98 doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90, com sede a Rua Aníbal Cota, 10 - Barro Preto - 35.420-000 - Mariana - MG doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, devidamente representado pelo(a) Sr(a). Renato Adrei de Castro Cotta, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade M-5.874.513, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 818.759.756-91, residente e domiciliado na Rua José Pedro Cota, 130 - Novo Horizonte - 35.400-000 - Mariana - MG, **RESOLVEM** firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98, submetido ao procedimento: **INEXIGIBILIDADE nº 001/2019 - PRC: 002/2019. Ratificado em 13 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte para atender às necessidades do SAAE Mariana**, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme relação quantificada e especificada no Anexo do Edital e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente contrato **vigora até 31 de dezembro de 2019**, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	7152	Vale Bandeirantes	Uni.	3.600	R\$ 3,50	R\$ 12.600,00
2	7153	Vale Barro Branco	Uni.	700	R\$ 5,60	R\$ 3.920,00
3	7154	Vale Bauxita	Uni.	700	R\$ 4,90	R\$ 3.430,00
4	7155	Vale Cachoeira do Brumado	Uni.	2.000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
5	7156	Vale Furquim	Uni.	1.400	R\$ 5,60	R\$ 7.840,00
6	7158	Vale Mariana Circular	Uni.	18.000	R\$ 2,70	R\$ 48.600,00

7	7159	Vale Monsenhor Horta	Uni.	2.000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
8	7160	Vale Padre Viegas	Uni.	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
9	7161	Vale Ouro Preto	Uni.	6.000	R\$ 4,75	R\$ 28.500,00
10	7162	Vale Saramenha	Uni.	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 141.190,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 141.190,00 (Cento e quarenta e um mil e cento e noventa reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º

8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

A prestação dos serviços bem como a entrega dos produtos ocorrerá nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - MG, e contemplarão as especificações elencados no termo de referência anexo ao processo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

041001. 17. 122. 0027. 6. 007. 339039 - Ficha: 015

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços de locação mensal solicitados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Substituir, às suas expensas, os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- h) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- k) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- l) executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em processo originado deste Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente

permita;

o) prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

p) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

a) Credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;

b) Através do Gestor Contratual, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva prestação de serviço (s) ao SAAE.

d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;

e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

f) Providenciar ponto de energia e água bem como o esvaziamento do reservatório, entregando-os à contratada em condições de execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo primeiro - Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo terceiro - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sexto - A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Parágrafo sétimo - A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo oitavo - multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

Parágrafo nono - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo primeiro - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo segundo - Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao

interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quarto - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

Parágrafo décimo quinto - Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sexto - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo sétimo - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

Parágrafo décimo oitavo - Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO:

Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o(a) Sr.(a) Izabel Cristina de Castro - Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Relações Públicas, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação INEXIGIBILIDADE nº 001/2019 - PRC: 002/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 13 de fevereiro de 2019

Amarildo Antônio Teixeira Júnior
Diretor Executivo SAAE - Mariana
CONTRATANTE

TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
20.827.952/0001-90
CONTRATADA

Izabel Cristina de Castro
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Relações Públicas
Gestor(a) Contratual

Testemunhas

Nome

CP

Nome

CPF

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual localizada as Margens da Rodovia MG 129 - Anel Contorno de Mariana, 780 - Galego Mariana - MG - 35.420-000, representada nesse ato pelo Sr. **Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo**, brasileiro, em união estável, portador da cédula de identidade nº MG-15.369.300 e inscrito no CPF sob o nº 083.952.796-98 doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, com sede a Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º, 13º, 14º e 16º andares, Centro, CEP 30170-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, devidamente representado pelo(a) Sr(a). Diretor Presidente, Rogério Pena Siqueira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.064.286, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 461.651.346-53, e pelo Diretor de Negócios, Danilo Santos Xavier Guimarães, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.389.424, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 093.917.356-57, resolvem celebrar o presente Contrato, com embasamento na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no presente contrato, em conformidade com o Processo **PRC 005/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, pelas condições estabelecidas mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA para prestação de serviços de apoio administrativo, apoio operacional e limpeza e conservação de ambientes à CONTRATANTE, nos termos previstos na Lei Estadual nº 11.406/1994, na forma da Proposta Comercial nº 010/2019 e Termo de Referência anexos. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I - Planilha de Composição dos Postos de Serviços, o Anexo II - Planilha de Preço dos Postos de Serviço, o Anexo III - Planilha de Eventos por Posto, o Anexo IV - Planilha de Funções Gratificadas, o Anexo V - Planilha de Insalubridades, o Anexo VI - Planilha Resumo de Valores, o Anexo VII - Planilha de Uniformes, o Anexo VIII - Planilha de Equipamentos de Proteção Individual, o Anexo IX - Planilha de Substituições dos Postos, o Anexo X - Planilha de Representatividade dos Sindicatos no Instrumento, Anexo XI - Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas, Anexo XII - Evolução dos Valores do Contrato e o Anexo XIII - Descritivo de Atribuições dos Empregos Institucionais do Normativo de Empregos e Salários da MGS, que se encontram devidamente rubricados pelas Partes.

1.2 Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

I - Gestor - servidor pertencente aos quadros do CONTRATANTE, formalmente responsável:

a) pela gestão administrativa do objeto contratual;

b) pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do CONTRATANTE, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados, e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela CONTRATADA.

II - Fiscal- servidor pertencente aos quadros do CONTRATANTE, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços.

III- Valor do Posto de Serviço - Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme descrição na Planilha de Composição dos Postos de Serviços;

IV - Substituição de empregado no posto de serviço - disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro conforme regras previstas no presente contrato e seus anexos;

V - Reposição de Empregado no posto de serviço - disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é devolvido da CONTRATANTE e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente contrato e seus anexos;

VI-Planilha de Preço dos Postos de Serviços - documento a ser apresentado pela CONTRATADA, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A CONTRATADA utilizará pessoal devidamente preparado, integrantes do seu quadro funcional, para a execução dos serviços contratados;

2.2 Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as demandas da CONTRATANTE, conforme Proposta Comercial nº 010/2019;

2.3 Todos os itens necessários à prestação dos serviços de apoio administrativo serão fornecidos pela CONTRATADA e faturados mensalmente conforme previsão contratual à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por acordo das partes, observada a duração de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com base nos elementos de cálculo constituídos pela Planilha de Composição dos Postos de Serviços, pelos serviços efetivamente prestados a importância mensal estimada de **R\$ 62.724,16 (Sessenta dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 752.689,92 (Setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**;

4.2 Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, com as alterações posteriores e quando ocorrer o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Instrumento;

4.3 Os preços dos postos de serviços previstos nas Planilhas de Composição dos Postos de Serviços e efetivamente demandados pela CONTRATANTE serão cobrados mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA. Os postos poderão ser cobrados proporcionalmente, de acordo com a apuração da frequência dos empregados, em até 60 (sessenta) dias, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, conforme explicitado no Anexo III - Eventos por Posto;

4.4 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta Comercial de nº 010/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS:

5.1 A CONTRATADA disponibilizará Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para o CONTRATANTE, via WEB, através do site www.mgs.srv.br, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

5.2 Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, o Fiscal Setorial terá 3 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

5.2.1 Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal Setorial, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo;

5.2.2 Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal Setorial, o Gestor terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

5.2.2.1 Em caso de reprovação dos Relatórios de Faturamento pelo Gestor, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela CONTRATADA, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente;

5.2.3 Após o aceite do Gestor, a CONTRATADA terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, a qual ficará disponível no endereço eletrônico www.mgs.srv.br;

5.2.4 Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento de que trata o item 5.2.3;

5.2.5 Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores;

5.2.6 Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesseis inteiros e seiscentos e vinte milésimos por cento), quando o ISSQN do município for de 5% (cinco inteiros por cento). Nas cidades onde a alíquota for diferenciada, conforme Lei Municipal, o percentual da incidência tributária também será alterado;

5.3 As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviço serão objeto de faturamento ao CONTRATANTE mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, calculado de acordo com o número de dias úteis, sem incidência de taxa de administração, PIS e COFINS, incidindo o ISSQN nos termos da Planilha de Preço dos Postos de Serviços (Anexo II), para os postos de serviços lotados no município de Belo Horizonte;

5.3.1 Para os postos de serviços lotados nos demais municípios essas despesas serão objeto de reembolso pelo CONTRATANTE mediante emissão de recibo pela CONTRATADA, calculado de acordo com os dias úteis de cada município, sem incidência de taxa de administração e incidência tributária, nos termos da Planilha de Preço dos Postos de Serviços (Anexo II);

5.4 Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho (MTE) e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo do CONTRATANTE, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

5.5 Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal;

5.6 Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões do CONTRATANTE, com interposição de ação judicial contra a CONTRATADA, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela CONTRATADA os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá notificar o Gestor, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;

b) necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade do CONTRATANTE por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da CONTRATADA, de acordo com a Lei 14.184/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO / DA REPACTUAÇÃO / DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 Os valores previstos neste Contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:

I - O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração);

II - A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis;

III - Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação;

IV - As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale-alimentação e a tributos serão adequadas, pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-base e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da CONTRATADA, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão

de tais reajustes.

6.2 Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da última data-base referente à última repactuação;

6.3 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com Planilha de Composição dos Postos de Serviços;

6.4 Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo IPCA-IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano;

6.5 As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades;

6.6 As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

6.7 A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste e à repactuação, poderá ser realizada por simples apostila, a qual deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, através do Gestor, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega pela CONTRATADA da documentação válida prevista no item 6.3 deste Contrato, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

6.8 Fica resguardado o direito à CONTRATADA de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos no mesmo, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego e que venham a ser homologados após a formalização deste instrumento;

6.9 Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta, item 6.8;

6.10 As partes se comprometem a aprovar e assinar e o CONTRATANTE se compromete a publicar os extratos dos Termos Aditivos ao presente Contrato em tempo hábil, nos termos da Cláusula Sétima, a fim de permitir à CONTRATADA emitir e disponibilizar a nota fiscal nos termos fixados na Cláusula Quinta;

6.11 O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da CONTRATADA, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela CONTRATADA, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pelo CONTRATANTE, após parecer jurídico;

6.12 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste, revisão ou repactuação, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas;

6.13 Caberá à CONTRATADA apresentar ao Gestor no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do registro no MTE, os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do termo de apostila, sob pena de não fazer jus à repactuação

com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente;

6.14 Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa caberá à CONTRATADA ressaltar seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este contrato, observados os procedimentos estabelecidos no item 6.13.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Da CONTRATANTE

7.1.1 Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação, através do Gestor;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto que lhe cabe no contrato e o ateste pela prestação dos serviços, através do Gestor;

7.1.3 Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, conforme regras definidas na contratação, através do Gestor;

7.1.4 Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos previstos na Cláusula Quinta, através dos Fiscais Setoriais e do Gestor;

7.1.5 Notificar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção, através do Gestor;

7.1.6 Comunicar à CONTRATADA as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;

7.1.7 Não requisitar à CONTRATADA postos de serviço que correspondam a atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CONTRATANTE, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;

7.1.8 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.9 Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não portar uma carta de apresentação, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE responsabilizando-se este pelos ônus decorrentes;

7.1.10 O Gestor deverá notificar a CONTRATADA, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao CONTRATANTE até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;

7.1.10.1 Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação.

7.1.11 Na hipótese de ausência do empregado, solicitar à CONTRATADA substituição temporária para

aqueles postos para os quais há previsão contratual para substituição por absenteísmo;

7.1.11.1 - O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, caso não necessite de substituição programada de férias;

7.1.11.1.1 - Situações excepcionais serão analisadas pela CONTRATADA.

7.1.12 Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

7.1.13 Nos termos do Art. 165 da CLT e inciso II do Art. 10 dos ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT;

7.1.14 Ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como as instalações e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA, todos em conformidade com as normas regulamentadoras do MTE, sob pena de ressarcir à CONTRATADA os valores das multas que venham ser imputadas, após apuração de culpa em processo administrativo;

7.1.15 Proporcionar ao pessoal da CONTRATADA o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.1.16 Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

7.1.17 Requerer à CONTRATADA, com antecedência de três dias úteis, o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem ou diárias de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente, através do Gestor ou de pessoa por ele formalmente definida;

7.1.18 Informar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas-extras, e zelar pelo correto registro de freqüência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;

7.1.19 Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela CONTRATADA, para os empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

7.1.20 Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da CONTRATADA, conforme determina o art. 31 da Lei Federal n.º 8212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal n.º 9711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência;

7.1.21 Efetuar a retenção e recolher à prefeitura, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal, exceto para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com a qual a CONTRATADA detém convênio em regime especial, para efetuar o recolhimento desse imposto para seus clientes. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

7.1.22 Encaminhar à CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, documento

comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;

7.1.22.1 O CONTRATANTE deverá emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto à CONTRATADA.

7.1.23 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste contrato, quando essa redução for superior a 10 (dez) empregados;

7.1.24 Encaminhar à CONTRATADA as Notificações de Autuação de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Trânsito, acompanhadas da identificação do motorista responsável e cópia do controle de entrada e saída do veículo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento do prazo para defesa, salvo se a notificação for recebida pelo CONTRATANTE com atraso, desde que comprovado;

7.1.25 Efetivar a instrução processual para a contratação do serviço objeto deste ajuste, através do Gestor;

7.1.26 Formalizar o instrumento contratual e eventuais alterações, através do Gestor;

7.1.27 Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade, através do Gestor;

7.1.28 Formalizar os termos aditivos e termos de apostilamento, através do Gestor;

7.1.29 Elaborar o termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, através do Gestor;

7.1.30 Obter autorização para a contratação, nos casos em que seja necessário procedimento específico, nos termos do Decreto estadual n.º 46.804, de 21 de julho de 2015, através do Gestor;

7.1.31 Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, através do Gestor;

7.1.32 Restabelecer à CONTRATADA o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação conforme previsto em lei e estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;

7.1.33 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através do Gestor;

7.1.34 Enviar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da CONTRATADA, através do Gestor;

7.1.35 Indicar a CONTRATADA servidor que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da mesma, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso, através do Gestor;

7.1.36 Manter fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à CONTRATADA, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato, através do Gestor;

7.1.37 Manter atualizada junto à CONTRATADA a relação do Gestor e fiscal.

7.2 Da CONTRATADA:

- 7.2.1 Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;
- 7.2.2 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, se comprovado o dolo do empregado da CONTRATADA, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela CONTRATADA, e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir;
- 7.2.3 Atender, em até 20 (vinte) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da CONTRATADA, observadas as demais condições previstas neste Contrato;
- 7.2.4 Realizar, em todos os municípios atendidos pela CONTRATADA, a substituição dos postos de serviço nos casos de férias e/ou absenteísmo conforme Anexo IX;
- 7.2.5 Realizar a substituição, em caso de absenteísmo, em até 3 (três) horas:
- a) a contar do registro da solicitação via sistema informatizado, quando esta for realizada dentro do horário de trabalho do posto de serviço;
 - b) a contar do início do horário de trabalho do posto de serviço, quando a solicitação for realizada em momento anterior;
- 7.2.6 Substituir no primeiro dia útil subsequente a empregada que se afastar por licença maternidade;
- 7.2.7 Realizar a substituição em todos os postos de serviço nas hipóteses em que a ausência for superior a 35 (trinta e cinco) dias a partir do trigésimo sexto dia, salvo entendimento diverso entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE acerca da necessidade de substituição;
- 7.2.8 A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela CONTRATADA, quando for exigível seu uso, que poderá estabelecido através de anexo específico;
- 7.2.9 A CONTRATADA se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para o CONTRATANTE;
- 7.2.10 Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos comprovadamente provocados e permitidos pelo CONTRATANTE (o que deverá ser apurado em processo administrativo) contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato;
- 7.2.11 Pagar todos os encargos trabalhistas e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- 7.2.12 Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para o CONTRATANTE;
- 7.2.13 Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços;
- 7.2.14 Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do CONTRATANTE;
- 7.2.15 Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

- a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;
- b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
- c) É vedado aos empregados da CONTRATADA utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
- d) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do CONTRATANTE.

7.2.16 Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE colocados ao alcance dos empregados;

7.2.17 Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando o CONTRATANTE para proceder às adequações nas instalações, caso necessário;

7.2.18 Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do CONTRATANTE, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a denominação da empregadora;

7.2.19 Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze inteiros por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência;

7.2.20 Enviar ao Gestor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação mencionada no item 7.1.33, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;

7.2.21 Enviar ao Gestor o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação;

7.2.22 Dos equipamentos de proteção individual:

a) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação escrita dos fiscais do contrato, substituindo-os sempre que necessário;

b) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI's no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida. Após a primeira entrega, os EPI's de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos;

c) Os EPI's a serem entregues, por atividade exercida, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados neste Contrato;

d) Os EPI's deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade esteja contemplada neste Contrato mediante recibo assinado e datado por cada profissional;

e) Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora n.º 04 do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho na forma do plano de treinamento mínimo a ser apresentado pela CONTRATADA e

aprovado pelo Gestor em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados.

7.2.23 Manter um supervisor ou preposto responsável pelo controle das obrigações funcionais, tais como ponto, assiduidade e adequação de conduta dos empregados, a cada grupo de 1300 empregados;

7.2.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada pelo Gestor, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços executados e aceitos definitivamente.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisões administrativas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, o Gestor poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste contrato;

9.3 O valor da multa prevista no inciso II do item 9.1 será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto

estadual n.º 45.902/2012;

9.4 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato;

9.5 Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias fica a CONTRATADA autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e na Legislação aplicável;

9.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

041001 17. 122. 0027. 6. 007. 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO PRECLUSÃO LÓGICA:

11.1 Fica resguardado o direito da CONTRATADA de efetuar as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale-alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes e que forem registrados após a apresentação da Proposta Comercial mencionada no item 4.4 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo segundo do art. 51 da Lei Federal n.º 13.303/2016, devendo cópia da citada publicação ser encaminhada à CONTRATADA, juntamente com uma via deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente existentes em decorrência do presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o fazem, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação **PRC 005/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

Mariana, 13 de fevereiro de 2019

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo

SAAE Mariana

CONTRATANTE

Enderson Silva Euzébio

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio

SAAE Mariana

Gestor(a) Contratual

Rogério Pena Siqueira

Diretor Presidente

Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MSG

CONTRATADA

Washington Gonçalo Rodrigues Veloso

Diretor de Negócios

Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MSG

CONTRATADA

Testemunhas

Nome

CPF

Nome

CPF